

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2016**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA

### **CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO GODÓI**, Poder Legislativo do Município de Cândido Godói/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ME sob nº 03.017.098/0001-88, com sede na Rua Sepé Tiarajú, nº 18, centro da cidade de Cândido Godói/RS, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Pedro Afonso Trapp, brasileiro, divorciado, vereador, CPF nº 372.077.680-87, RG nº 8018152648, residente e domiciliado na Linha Seção C, interior do município de Cândido Godói/RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

### **CONTRATADA:**

**CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com firma registrada no CNPJ sob o n.º 03.145.493/0001-46, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 375, centro, na cidade de Palmitinho/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, senhor Vinicius Zancan Bonafe, portador do CPF n.º 011.594.430-33 e do RG n.º 6077131495, brasileiro, casado, empresário, engenheiro civil, residente e domiciliado na RS 472 – KM 16, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Palmitinho, RS, têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93; com o processo interno da Câmara Municipal, e com o instrumento convocatório do **edital nº 003/2016** da licitação na Modalidade **Tomada de Preços**, as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente contrato para a construção/reforma e ampliação de um prédio em alvenaria, com área de aproximadamente 298,60 m<sup>2</sup>, situado na Travessa Henrique Acker, nº 18/ Avenida Concórdia, nº 359, centro da cidade de Cândido Godói/RS; para o funcionamento da Sede do Poder Legislativo Municipal, o qual será executado com recursos próprios e livres; **e em conformidade com as especificações técnicas descritas no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro, no orçamento discriminado e nos projetos que são partes integrantes do edital de licitação.**
- 1.2.** A obra descrita na subcláusula 1.1 será executada com recursos financeiros, próprios e livres da Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói.
- 1.3.** A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais de primeira qualidade na execução do objeto descrito na subcláusula 1.1.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O objeto descrito na subcláusula 1.1 será executado sob o regime de **empreitada por preço global**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos **a contar da data da ordem de serviço**, com a possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo, por mais 60 (sessenta) dias corridos e se encerrará concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pela Câmara Municipal de Vereadores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA terá o prazo de até 120 (cento e dias) dias corridos para executar o objeto deste contrato.

**4.2.** A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto depois do recebimento da ordem de início dos serviços, a qual somente será emitida pelo profissional técnico indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói.

**4.3.** Para receber a ordem de início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a ART de execução do objeto, devidamente quitada, na Câmara Municipal de Vereadores de Cândido Godói.

**4.4.** A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da ordem de início dos serviços.

**4.5.** Se por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela fiscalização do CONTRATANTE, houver atraso na execução do objeto que resulte na necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato deverão ser aplicadas multas e sanções administrativas conforme previsto na cláusula décima primeira.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Pela execução do objeto descrito na subcláusula 1.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 333.963,38 (trezentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos); sendo R\$ 233.774,36 (duzentos e trinta e três mil setecentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) de materiais e R\$ 100.189,02 (cem mil cento e oitenta e nove reais e dois centavos) de mão-de-obra.

**5.2.** O pagamento será realizado de forma parcelada, **de acordo com a execução da obra constante no cronograma físico-financeiro** até 30 (trinta) dias depois da liquidação do empenho.

**5.3.** Para receber o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar o termo de liberação de pagamento a ser emitido pelo profissional técnico indicado pela Câmara Municipal de Vereadores; a matrícula CEI da obra, vinculada ao CNPJ da CONTRATADA; as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, ambas atualizadas e em plena vigência; e uma cópia da GFIP mensal, vinculada à matrícula CEI da obra.

**5.4.** O CONTRATANTE reterá a quantia correspondente aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão-de-obra), sempre que a legislação tributária assim determinar, quer seja, ISS, IR e contribuição previdenciária.

**5.5.** Para receber a última parcela do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão de baixa da obra expedida pelo INSS (CND da obra).

**5.6.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no Protocolo ICMS nº 85, de 09/07/10, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**5.7.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail *cmvcgodoi@gmail.com*.

**5.8.** A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos às quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.9.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere às condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

**5.10.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio e/ou compensação no pagamento a que fizer jus.

**5.11.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*.

**5.12.** A CONTRATADA deverá fazer constar nas notas fiscais (na primeira via original), o número da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo do crédito aberto através da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – LEGISLATIVA

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0100 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0100.1.065.000 – CONSTRUÇÃO PRÉDIO PARA PODER LEGISLATIVO

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**7.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**7.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias mediante requerimento e aceitação da Administração, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

**7.3.** O pedido de reajuste deverá ser requerido oficialmente e por escrito pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência do contrato, sendo que o mesmo deverá estar devidamente justificado e provado, acompanhado dos documentos e das demais informações que comprovem a real necessidade de reajuste dos preços contratados.

**7.4.** A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste de preços dependerá da prévia autorização da Câmara Municipal de Vereadores, após parecer do profissional técnico encarregado, isto se tiver capacidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

**7.5.** Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Através da Mesa Diretora e de profissional técnico indicado, o CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**8.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento e do controle dos prazos estabelecidos.

**8.3.** Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto contratual que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** emitir os termos de liberação de pagamento correspondentes e encaminhá-los, junto com as notas fiscais/faturas, à Câmara Municipal de Vereadores para liquidação e pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- c)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- d)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições contratuais;
- e)** solicitar a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- f)** instruir o processo com o(s) recurso(s) interposto(s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
- g)** encaminhar, se necessário, à Câmara Municipal de Vereadores as solicitações de adendo contratual, devidamente motivados e comprovados.

**8.4.** A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá:

- a)** executar o objeto em conformidade com as exigências previstas no memorial descritivo, com os projetos técnicos, com o cronograma físico-financeiro e com o

orçamento discriminado elaborados, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição;

**b)** atender as normas técnicas e legais referentes à execução do objeto deste contrato, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;

**c)** fornecer todos os materiais, toda a mão-de-obra, todos os equipamentos e todas as máquinas necessárias para a execução do objeto;

**d)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes;

**e)** substituir, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, pessoa e/ou empregado sob sua responsabilidade cuja permanência no local de execução da obra esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**f)** remover, após a conclusão dos trabalhos, os entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza provenientes dos serviços objeto do presente contrato, entregando o local limpo e em condições de uso;

**g)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual;

**h)** construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências no canteiro da obra, dentro das condições de absoluta higiene;

**i)** sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução do objeto deste contrato, de acordo com as normas de trânsito e de segurança em vigor, a fim de garantir a segurança das demais pessoas que transitarem nas proximidades do local;

**j)** efetuar registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Federal n.º 6.496, de 07/12/77;

**k)** manter no local da execução do objeto, um diário de obra para anotações técnicas do andamento dos serviços;

**l)** submeter todos os materiais a serem empregados na obra à aprovação do técnico responsável pela fiscalização da mesma;

**m)** colocar placa para identificação do empreendimento;

**n)** manter preposto no local da execução do objeto, a fim de representá-la durante a execução da mesma.

**o)** a empresa contratada deverá prestar toda a assistência técnica e administrativa, mantendo na obra um **Mestre Geral com experiência** o qual **não poderá se afastar do local de trabalho durante o horário normal de serviço**. Além disso, deverá ser representada por um técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto, com vínculo à contratada.

**p) a CONTRATADA deverá respeitar as disposições constantes do MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, que é parte integrante deste contrato.**

**9.2.** A CONTRATADA será igualmente responsável:

**a)** pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, **não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Vereadores;**

**b)** pela guarda e pela manutenção das máquinas, dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução do objeto descrito na subcláusula 1.1 deste instrumento, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**9.3.** Assume ainda a CONTRATADA inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

**9.4.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste instrumento contratual não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONTRATANTE.

**9.5.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**9.6.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

**9.7.** Durante 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

**9.8.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e

integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**9.9.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

**9.10.** A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas; bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

**9.11.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**9.12.** Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste contrato; do memorial descritivo; dos projetos técnicos; do cronograma físico-financeiro e do orçamento, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**10.1.** O objeto será recebido por profissional técnico designado pela Câmara Municipal de Vereadores, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação enviada por escrito pela CONTRATADA.

**10.2.** O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelo profissional técnico da Câmara Municipal de Vereadores, após as adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**a)** Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e/ou de exigências previstas no memorial descritivo, bem como de especificações, projetos e prazos;

**b)** Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

**c)** Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima e até o limite de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando inexecução total do contrato;

**d)** Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**11.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

**11.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**11.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**11.5.** Por ocasião da aplicação das multas e/ou de outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de

dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.

**12.2.** A rescisão deste contrato, antes de seu termo final, por culpa da CONTRATADA, poderá resultar na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Vereadores.

**12.3.** O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**12.5.** A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**12.6.** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no instrumento convocatório da licitação e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como com todas as especificações previstas nos projetos técnicos, no orçamento, no memorial descritivo e no cronograma físico-financeiro, ainda que não estejam expressamente transcritos neste instrumento.

**13.2.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja; o foro da Comarca de Campina das Missões, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cândido Godói/RS, 14 de novembro de 2016.

---

Pedro Afonso Trapp  
Presidente do Poder Legislativo  
Cândido Godói/RS  
CONTRATANTE

---

Construtora e Incorporadora Palmitinho Ltda.  
Vinicius Zancan Bonafé  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF: